CONTRATO N° 53/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° 85/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA **R.SM DE SOUZA LEAO** NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa **R.SM DE SOUZA LEAO**, inscrita pelo CNPJ: 10.925.721/0001-66 localizado Rua Italo Brutto nº 300 centro de Porto Alegre/RS CEP 91.770-410, representada por ROSANGELA SOARES MAGARINOS DE SOUZA LEÃO CPF:400.056.150-20 doravante simplesmente denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos produtos descritos abaixo, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Especificação** | **Marca** | **Preço Unit.** | **Preço Total** |
| 2 | 1,00  | UN | MÁQUINA DE SOLDA MIG COMPLETA 350BR 350A 60HZ 220/380V TRIFÁSICA - CILINDRO PRA SOLDA MIG - ARAME DE SOLDA PARA FERRO - REGULADOR DE PRESSÃO - MÁSCARA DE SOLDA -TOCHA MIG PARA INVERSOR DE 350A COM RASPA E CABO DE 5 METROS - CABO PORTA ELETRODO - CABO TERRA COM GARRA - ESCOVA/PICADOR DE SOLDA  | V8 Brasil | 9.500,00  | 9.500,00  |
| Total | 9.500,00  |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO**

O valor a ser pago referente a este contrato será de R$ 9.500,00(Nove mil e quinhentos reais), pela aquisição dos itens licitados. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis com apresentação e liquidação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de deposito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊCIA CONTRATUAL**

A Contratada terá o prazo máximo de até 20 (trinta) dias contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Departamento de Licitações no Parque de Maquinas do Município de Boa Vista do Cadeado.

O presente contrato possui vigência de 12 meses, tendo por termo inicio a data de **15 de junho de 2021** e termo final dia **14 de junho de 2022**.

O Equipamento descrito no objeto deste contrato terá garantia de 01(um) ano.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

A recusa pelo não fornecimento dos equipamentos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Projeto/Atividade** | **Recurso** | **Despesa/Ano** | **Descrição** |
| 1.008.4490.52 | 1 | 1221/2021 | Aquisição de materiais e equipamentos permanentes |

**CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 85/2021 Modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2021, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS**

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n° 31/2021e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato, sendo que a garantia dos Equipamentos será de 12 meses contados a partir de sua efetiva entrega.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

1. Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
2. Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO**

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a encargo de Servidor, nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Os veículos, deverão satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas, sendo que a contratada declara que a assistência técnica será prestada pela VALMIR JOSE COSSTIN E RODRIGO FERRAMENTAS ELÉTRICAS, no município de IJUÍ/RS.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

 Boa Vista do Cadeado RS, 15 de JUNHO de 2021.

**Assinantes:**

------------------------------------------------------ --------------------------------------------

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS R.S.M. DE SOUZA

Prefeito Municipal ROSANGELA SOARES MAGARINOS

Contratante Contratado

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA

Procurador Jurídico

OAB/RS: 83.693